

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita nº **CNPJ/MF sob nº 46.523.056/0001-21**, sediada **Rua Baruel, 501, Centro – Suzano/SP**, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **INCORPORAÇÃO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARSHALL X75 LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 37.499.747/0001-46** sediada na **Rua Grão Pará, 28 – Parque Edu Chaves, CEP: 02233-080, São Paulo/SP**, neste ato representada por **Carlos Rubiano Martins**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade **RG. nº 7.694.167-0 SESP/PR**, inscrito no **CPF/ MF sob o nº 006.815.839-40**, (Anexo I), residente à **Avenida Fredolin Wolf, nº 641, Bloco 15 – Ap. 05, bairro Pilarzinho, Curitiba/PR**, doravante denominada simplesmente **INCORPORAÇÃO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARSHALL X75**.

CONSIDERANDO:

Os autos do **Processo Administrativo sob o nº 10288/2020**, referente ao projeto apresentado pela **INCORPORAÇÃO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARSHALL X75**, que solicita a expedição do Alvará de Aprovação do Projeto e Licença para Construção do Projeto, situado na **Estrada Júlio Xavier da Silva, 100, Sítio dos Costas, Fazenda Aya, Q000, L20, Suzano / SP**.

O **Termo de Referência (TR) para Estudo de Impacto de Vizinhança** emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (SMPUH) **sob o nº 3131.2020** e a respectiva apresentação do **Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, Processo Administrativo sob o nº 3519/2020**, Registro de Responsabilidade Técnica, RRT: 9824928, publicado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no dia 11 de setembro de 2020, exigido pelos artigos 56, 57 e 58 da Lei Complementar nº 312/2017, em que apontou potenciais impactos que os Empreendimentos possam vir a causar à municipalidade, o qual foi devidamente encaminhado ao Corpo Técnico de Análise (CTA) para apreciação e parecer, conforme previsto no Decreto Municipal nº 9.169/2018;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

O Parecer Técnico Conclusivo nº 04.2021 emitido pelo Corpo Técnico de Análise (CTA) assim verificado que as medidas previstas neste Termo de Compromisso estão em conformidade com o referido parecer e são suficientes e adequadas para a compensação e mitigação dos impactos identificados.

RESOLVEM formalizar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelos termos e condições que seguem descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto a emissão de 1 (um) **ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE PROJETO** e **LICENÇA PARA EDIFICAR** e 1 (um) **ALVARÁ DE OCUPAÇÃO**, com base no projeto apresentado pela **INCORPORAÇÃO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARSHALL X75**, constante nos autos dos Requerimentos de Aprovação Online e, em observância à Lei Complementar Municipal nº 312/2017 e Lei Complementar nº 340/2019 estabelecendo, ainda, as obrigações a serem observadas pela **INCORPORAÇÃO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARSHALL X75** e pelo **MUNICÍPIO**, como segue nas demais cláusulas deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSOS DA INCORPORAÇÃO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARSHALL X75

São compromissos da **INCORPORAÇÃO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARSHALL X75**

- I. Doação da área Institucional de 2.178,73m², destacada da área do lote conforme indicado no projeto arquitetônico em andamento e considerando que a área indicada como doação possui fragmentos arbóreos e não possui topografia plana, a SMPUH, solicita que esta doação seja realizada com o licenciamento ambiental da supressão da vegetação e da movimentação de terra aprovada pelos órgãos competentes e as obras de terraplenagem executadas conforme terreno proposto pela Prefeitura, área indicada para doação deverá estar fora da faixa de previsão de alargamento do viário.
- II. Tratamento urbanístico das divisas que confrontam com a Estrada Júlio Xavier da Silva, de modo a atingir com a mesma 75 % (setenta e cinco) por cento da extensão da via, com o objetivo de qualificar a relação entre espaços privados e públicos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

estabelecer contato visual entre o interior do lote e o passeio público com a utilização de materiais mais transparentes, como grandes, alambrados e etc.

- III. Instalação de um Ecoponto no raio de influência do empreendimento.
- IV. Adequação viária da Estrada Júlio Xavier da Silva com a implementação de leito carroçável de 6,00 metros de largura mínima em pavimento asfáltico usinado a quente, com passeios, guias, sarjetas e drenagem de águas pluviais.
- V. Adequação geométrica viária da Rodovia Índio Tibiriçá com a Estrada Júlio Xavier da Silva com faixa de aceleração e desaceleração de no mínimo 100 (cem) metros de comprimento, com guias, sarjetas e drenagem de águas pluviais. Deverá ser fornecido projeto funcional que deverá ser analisado pela Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana quanto aos benefícios gerados e ao interesse público da região. Se aprovado, será encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER) que detém jurisdição sobre a rodovia para avaliação e emissão de parecer final e irrevogável sobre a obra.
- VI. Fornecimento de 6 (seis) computadores novos completos, incluso sistema operacional Windows, webcam, caixa de som e microfones.
- VII. Edificação de um novo complexo educacional, composto de: 10 (dez) salas para práticas pedagógicas, com 49,00 m² cada uma. Essa nova escola, ora proposta também deverá contar com as demais dependências, quais sejam: secretaria escolar com 20,00m², diretoria com 10,00m², sala de professores com 30,00m², depósito para papelaria com 12,00m², cozinha e despensa com 40,00m², refeitório com 100,00m², pátio coberto com aproximadamente 150,00m², bateria de banheiros para alunos e alunas, com capacidade de seis box de WC e demais equipamentos, com aproximadamente 35,00m² cada um, dois banheiros PNE, para uso masculino e feminino com 6,00m² cada um, essa nova unidade escolar deverá possuir quadra poliesportiva coberta nas medidas oficiais. Essa nova escola proposta, segundo projeto proposto pela Secretaria de Educação, terá por volta de 750,00m² de área construída e a quadra para práticas desportivas por volta de 400,00m². As necessidades e proposta construtiva serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação de Suzano. Essa nova Escola Municipal deverá ser erguida em área pública municipal disponibilizada pela Prefeitura de Suzano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

A **INCORPORAÇÃO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARSHALL X75** deverá finalizar a obrigação constante na Cláusula Segunda incisos I a VII ficando a liberação dos **ALVARÁS DE OCUPAÇÃO** do empreendimento atrelada a finalização das supracitadas obrigações.

Se, após o cumprimento das obrigações do **MUNICÍPIO** dispostas na Cláusula Terceira, a **INCORPORAÇÃO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARSHALL X75** não cumprir com os compromissos descritos nos incisos I a VII, a **INCORPORAÇÃO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARSHALL X75** deverá pagar, em favor do **MUNICÍPIO**, o valor equivalente aos gastos das obrigações pretendidas, que será apurado com base na apresentação de dois orçamentos e com base no menor dos dois orçamentos apresentados. Referido pagamento será realizado para utilização, pelo **MUNICÍPIO**, única e exclusivamente para a realização das benfeitorias, conforme discriminado nos incisos da Cláusula Segunda acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

São compromissos do **MUNICÍPIO**:

- I - O **MUNICÍPIO** se compromete a expedir os competentes **ALVARÁS DE APROVAÇÃO DE PROJETO** e **LICENÇA PARA EDIFICAR** e os **ALVARÁS DE OCUPAÇÃO**, referente ao **Processo Administrativo nº 10288/2020**, observando os ditames das Leis Complementares nºs 312/2017 e 340/2019 e demais legislações aplicáveis.
- II - A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (SMPUH), a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), a Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana (SMTMU), a Secretaria Municipal de Educação (SME) e a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) deverão orientar, aprovar e acompanhar a execução das obrigações.
- III - A **INCORPORAÇÃO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARSHALL X75** encaminhará ao **MUNICÍPIO** comunicado de conclusão das obrigações devidamente descritas na Cláusula Segunda, cabendo a este, no prazo de até 30 (trinta) dias emitir Termo de Quitação, nos termos do Anexo II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

IV - O **MUNICÍPIO** emitirá o **ALVARÁS DE OCUPAÇÃO**, referente ao Requerimento de Aprovação, somente após a conclusão, das obrigações constantes nos incisos I a VII da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Este **TERMO DE COMPROMISSO** vale como título executivo extrajudicial e entrará em vigor a partir da assinatura de ambas as partes, com eficácia plena e vigorará até a data em que todos os compromissos assumidos forem cumpridos, não eximindo as partes de eventuais responsabilidades administrativas e cíveis em razão de suas respectivas condutas.

CLÁUSULA QUINTA - DO ENCERRAMENTO

Considera-se findado o **TERMO DE COMPROMISSO** após o cumprimento sequencial das etapas descritas a seguir:

Expedição pelo **MUNICÍPIO** dos competentes **ALVARÁS DE APROVAÇÃO DE PROJETO e LICENÇA PARA EDIFICAR** e do **ALVARÁS DE OCUPAÇÃO** do Empreendimento, situado na **Estrada Júlio Xavier da Silva, 100, Sítio dos Costas, Fazenda Aya, Q000, L20, Suzano / SP.**

Expedição do **TERMO DE QUITAÇÃO** assinado pelo representante legal do **MUNICÍPIO**, dando cumprimento ao disposto na Cláusula Segunda, incisos I a VII, ou Cláusula Terceira, inciso III, deste Termo de Compromisso.

Expedição do competente **ALVARÁ DE OCUPAÇÃO** referente aos Requerimentos de Aprovação, conforme a Cláusula Terceira, inciso IV.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO

Ocorrerá o cancelamento deste **TERMO DE COMPROMISSO** e seus respectivos compromissos, caso ocorra o indeferimento, inviabilidade, desistência ou quaisquer eventos que venham a cancelar o referido **ALVARÁ DE APROVAÇÃO** do empreendimento vinculado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A **INCORPORAÇÃO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARSHALL X75** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a observar e cumprir as disposições das Leis Federais nº 8.429/92, nº 12.846/13 ou quaisquer outras leis ou regulamentos antissuborno ou anticorrupção aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), bem como envidar seus melhores esforços para assegurar que qualquer terceiro contratante das Partes observe e cumpra com as Leis Anticorrupção quando realizar atividades relacionadas à execução total das contrapartidas previstas neste Termo de Compromisso. A **INCORPORAÇÃO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARSHALL X75** e o **MUNICÍPIO** declaram que, no seu melhor conhecimento, não violaram as disposições desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os conflitos que surgirem na execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** serão resolvidos em comum acordo pelas partes e, caso assim não seja, quaisquer dúvidas e questões oriundas deste **TERMO DE COMPROMISSO** ou de sua execução em que não seja possível a resolução amigável na forma da cláusula supra, serão dirimidas no Foro da Comarca de Suzano, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo de Compromisso contém 2 (dois) anexos:

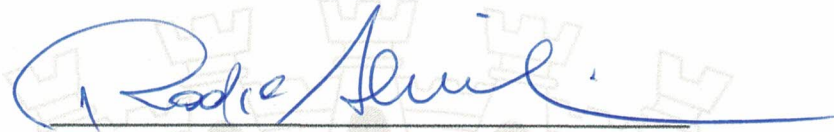
Anexo I – Documentos de qualificação do representante da **INCORPORAÇÃO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARSHALL X75**;

Anexo II – Termo de Quitação (MODELO)

Assim, por estarem de pleno e comum acordo, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Estado de São Paulo

Suzano, 22 de Março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi


CARLOS RUBIANO
MARTINS:0068158394
0

Assinado de forma digital por
CARLOS RUBIANO
MARTINS:00681583940
Dados: 2023.03.28 17:02:34 -03'00'


INCORPORAÇÃO CONDOMINIO RESIDENCIAL MARSHALL X75 LTDA

Carlos Rubiano Martins

Testemunhas:



Nome: ELVIS VISINA
RG: 23.459.113.4
CPF: 152.344.710.16



Nome: EUFEMIO R. WELTO
RG: 25415209-0
CPF: 200580950-75

Última página de assinaturas do “Termo de Compromisso nº 001/2023” tendo por objeto a emissão 1 (um) ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE PROJETO e LICENÇA PARA EDIFICAR e 1 (um) ALVARÁS DE OCUPAÇÃO e o cumprimento de medidas mitigadoras e compensatórias, conforme Parecer nº 04.2021 do Corpo Técnico de Análise, com base nos projetos apresentados pela INCORPORAÇÃO CONDOMINIO RESIDENCIAL MARSHALL X75 LTDA e obrigações da INCORPORAÇÃO CONDOMINIO RESIDENCIAL MARSHALL X75 LTDA apresentadas na CLÁUSULA SEGUNDA, e dele não poderá ser destacada, sob pena de nulidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

ANEXO I DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2023





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.499.747/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INCORPORACAO CONDOMINIO RESIDENCIAL MARSHALL X75 LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INCORPORACAO CONDOMINIO RESIDENCIAL MARSHALL X75	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R GRAO PARA	NÚMERO 28	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 02.233-080	BAIRRO/DISTRITO PARQUE EDU CHAVES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIALUIZA.CAMILLO@LYXENGENHARIA.COM.BR	TELEFONE (41) 3031-4489
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/01/2023** às **12:16:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

"LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A"

CNPJ: 09.399.041/0001-77

NIRE: 35300577647

Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Anônima denominada "LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A" com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 3248 – Jardim Paulista – São Paulo – SP – CEP 01402-001, CNPJ: 09.399.041/0001-77, NIRE: 35300577647. **Data e Horário:** 24 de agosto de 2022, às 11:00 horas; **Local:** Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 3248 – Jardim Paulista – São Paulo – SP – CEP 01402-001. **Convocação:** O edital de convocação é dispensado de publicação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos senhores acionistas. **Mesa:** Presidente da Mesa – Sr. Jaderson de Lima; Secretário da Mesa – Sr. Daniel Roberto Beckert; **Quórum:** presentes os quotistas representando a totalidade dos fundadores e subscritores do capital social da aludida companhia a saber: **EMPIREX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, sociedade empresária limitada com sede em Araucária-PR na Rua Agrimensor Carlos Hasselmann, 227, Sala 03, Fazenda Velha, CEP: 83.703-330, CNPJ: 15.053.958/0001-18, NIRE: 4120727320-4, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Jaderson de Lima, brasileiro, solteiro, nascido em 12/04/1983, administrador de empresas, CPF: 005.728.169-60, RG: 2.925.543-0 SSP/SC, residente e domiciliado em Curitiba-PR na Rua Brigadeiro Franco, 2442, apto. 101, Bairro Batel, CEP: 80.250-030; **DRX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada com sede em Curitiba-PR na Avenida Visconde de Guarapuava, 3554, apto. 803, Centro, CEP: 80.250-220, CNPJ: 26.200.073/0001-10, NIRE: 4120845434-2, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Daniel Roberto Beckert, brasileiro, solteiro, nascido em 12/03/1984, empresário, CPF: 047.980.849-05, RG: 4.174.984-7 SSP/SC, residente e domiciliado em Curitiba-PR na Avenida Visconde de Guarapuava, 3554, apto. 803, Centro, CEP: 80.250-220; **CORPORATE ENGENHARIA – EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada com sede em Curitiba-PR na Rua Vinícius de Moraes, 130, sobrado 11, bairro Pilarzinho, CEP: 82.115-060, CNPJ: 24.874.884/0001-71, NIRE: 41600451406, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Carlos Rubiano Martins, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/07/1981, engenheiro civil, CPF: 006.815.839-40, RG: 7.694.167-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba-PR na Rua Vinícius de Moraes, 130, sobrado 11, bairro Pilarzinho, CEP: 82.115-060 e, **PKUCHER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.300.70210001-09 e contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Delício Da'Pra, 224, casa 1, Bairro Atuba, CEP 82630-304, neste ato representada por seu administrador, Sr. **PAULO ANTONIO KUCHER**, brasileiro, divorciado, nascido em 11/02/1977, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade nº 10.034.046-1 – PR, inscrito no CPF sob nº 025.455.459-88, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Delício Da'Pra, 224, casa 1, Bairro Atuba, CEP 82630-304, doravante denominado "PKUCHER", conforme Boletim de Presença de Acionistas, o qual passa a fazer parte integrante desta ata como anexo. **Constituída a mesa**, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária. **Ordem do dia:** (i) Constituição do Conselho de Administração da Companhia e alteração do Capítulo III e IV do Estatuto Social; (ii) retirada de diretores; (iii) eleição dos membros do Conselho de Administração; (iv) readequação da Diretoria, ante a retirada dos diretores; (v) inclusão das filiais em Porto Alegre/RS e Goiânia/GO na consolidação do Estatuto da Companhia. **Deliberações:** Os acionistas presentes, representando a totalidade do capital da Companhia, por unanimidade dos votos, sem qualquer oposição, restrição ou ressalva de qualquer natureza, tendo apreciado a ordem do dia, tomaram a seguinte deliberação: (i) Criação do Conselho de Administração e alteração do Capítulo III e IV do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação: **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE Artigo 8º – São órgãos da Sociedade: I – A Assembleia Geral; II – O Conselho de Administração; III – A Diretoria Executiva. SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL Artigo 9º - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias de sua competência, nos termos do Art. 132 da Lei 6.404/1976 e alterações posteriores, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sempre precedida das convocações. Parágrafo Primeiro - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, e deverá conter, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, ainda que de forma sumária. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Terceiro - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Artigo 10º - A assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, o qual nomeará um secretário. Artigo 11º - Todas as deliberações tomadas**

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Roberto Beckert, Paulo Antonio Kucher, Jaderson De Lima, Carlos Rubiano Martins e Danilo Pereira Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E11C-73C2-0066-497C.

em Assembleia Geral deve ser aprovada por acionistas detentores da maioria das ações ordinárias e emissão da Companhia, inclusive as operações de fusão, incorporação, cisão e transformação. **Parágrafo Único** – As matérias relacionadas abaixo são de competência exclusiva da Assembleia Geral, não se computando os votos em branco: a) Eleger e destituir os Diretores se não constituído o Conselho de Administração; b) Fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se em funcionamento; c) Deliberar acerca de eventuais grupamentos ou desdobramentos de ações; d) Deliberar sobre a eventual Liquidação da Companhia; e) Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social; f) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação; g) Aprovar operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, transformação, participação da Companhia no capital social de outras sociedades ou de quaisquer operações societárias; h) Deliberar sobre operações de resgate e amortização de ações da Companhia; i) Deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis; e j) Deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos. **SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Artigo 12.** A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **Parágrafo Primeiro:** O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por somente mais um período. **Parágrafo Segundo:** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores. **Artigo 13.** Imediatamente após a eleição pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração se reunirá e elegerá o seu Presidente. O Conselho assim constituído elegerá os diretores da companhia. **Parágrafo Primeiro:** No caso de vagar o cargo de Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer Diretor, o Conselho se reunirá imediatamente, elegendo outro Presidente ou outro Diretor. **Parágrafo Segundo:** No caso de renúncia ou vaga de qualquer conselheiro, este será substituído por outro candidato, escolhido pelos Conselheiros remanescentes, dentre os suplentes. **Parágrafo Terceiro:** Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos, até a posse e investidura dos novos Conselheiros. **Artigo 14.** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio por um Secretário que será convidado pelo Presidente, dentre seus membros, e assinadas por todos os membros presentes. **Parágrafo Primeiro:** O Conselho de Administração, para deliberar validamente, deverá contar com a presença mínima de 2 (dois) membros, além do Presidente. **Parágrafo Segundo:** O Conselho de Administração reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente. **Parágrafo Terceiro:** Considerar-se-á como havendo renunciado o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem aviso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, haja ou não comunicado a sua impossibilidade de comparecer, a critério do Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto:** O suplente será convocado para substituir o membro efetivo que faltar, com antecedência mínima de 12 (doze) horas. **Parágrafo Quinto:** Aplicam-se aos suplentes as disposições do Parágrafo Terceiro deste Artigo. **Artigo 15.** Mediante convocação de seu Presidente, poderão participar da sessão do Conselho de Administração, sem direito a voto, Diretores da Sociedade, seus funcionários, acionistas, técnicos ou terceiros especialistas em qualquer assunto sob deliberação ou estudo. **Artigo 16.** Os Conselheiros e os Diretores tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo lavrado no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, após cumpridas as exigências determinadas no Parágrafo Quarto do Art. 13º do presente estatuto. **Artigo 17.** Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da companhia; II - Eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que dispuser o presente Estatuto; III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da companhia, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - Escolher e destituir os auditores independentes, se houver; V - Convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente; VI - Manifestar-se sobre os relatórios e sobre as contas da diretoria. **SEÇÃO III – DIRETORIA** Prevalecerão os mesmos artigos contidos no Estatuto Social, porém os mesmos serão transferidos do Capítulo IV para a Seção III do Capítulo III, com nova numeração dos artigos seguintes. Considerando as alterações realizadas por esta assembleia, a alteração e consolidação do Estatuto Social, nos termos do Anexo I à presente ata, será arquivado na sede na Companhia e levado a arquivamento na Junta Comercial juntamente com a presente ata e seus demais anexos. (ii) Deixam os cargos de Diretor Presidente o Sr. **Jaderson de Lima**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/04/1983, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 005.728.169-60, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 2.925.543-0 SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Franco, 2442, Apto. 101, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80.250-030, eleito em Assembleia Geral Extraordinária de 28.06.2022, com mandato até 27.06.2025, e de Diretor de Desenvolvimento Imobiliário o Sr. **Daniel Roberto Beckert**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/03/1984, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 047.980.849-05, portador da carteira de identidade civil RG nº 4.174.984-7 SSP-SC, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 3554, apto. 803, Centro, Curitiba, CEP 80.250-220, também eleito em Assembleia Geral Extraordinária de 28.06.2022, com mandato até 27.06.2025. (iii) São eleitos para compor o Conselho de Administração o Sr. **Jaderson de Lima** e Sr. **Daniel Roberto Beckert**, retro qualificados e o Sr. **Paulo**

ANTONIO KUCHER, brasileiro, brasileiro, nascido em 11/04/1977, diretor de imóveis, RG: 10.034.040-1 SSP/PR, CPF: 025.455.459-88, residente e domiciliado em Curitiba-PR na Rua Delício Dal'Pra, 224, casa 1, Bairro Atuba, CEP: 82.630-304. (iv) Considerando a vacância do cargo de Diretor Presidente, é eleito como Diretor Presidente, acumulando a função já outorgada anteriormente de Diretor de Engenharia o Sr. Carlos Rubiano Martins brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/07/1981, engenheiro civil, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.815.839-40, portador da carteira de identidade civil RG nº 7.694.167-0-SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Vinicius de Moraes, nº 130, sobrado 11, Pilarzinho, Curitiba, CEP 82.115-060, mantendo-se o mandato até 27.06.2025; e (v) Inclui-se as informações das filiais abertas em Assembleia Geral Extraordinária de 06.05.2022, passando o Artigo 2º do Estatuto a ter a seguinte redação: **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 3248 – Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 014.02-001. **Parágrafo Primeiro** – A Companhia possui filial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Paraná, nº 2474, Bacacheri, CEP: 82.510-000, sob NIRE nº 41901865277 e CNPJ/MF sob o nº 09.399.041/0014-91, com as atividades de: construção de edifícios e incorporação de empreendimentos imobiliários; compra e venda de imóveis próprios, não tendo destaque de capital social; **Parágrafo Segundo** – A Companhia possui filial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida República Argentina, nº 4882, bairro Novo Mundo, CEP: 81.050-001 sob NIRE nº 41901865269 e CNPJ/MF sob o nº 09.399.041/0013-00, com as atividades de: construção de edifícios e incorporação de empreendimentos imobiliários; compra e venda de imóveis próprios, não tendo destaque de capital social; **Parágrafo Terceiro** - A Companhia possui filial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Cavallhada, nº 3874, Cavallhada, CEP: 91740-001, sob NIRE nº 43920043734 e CNPJ/MF sob o nº 09.399.041/0015-72, com as atividades de: construção de edifícios e incorporação de empreendimentos imobiliários; compra e venda de imóveis próprios, atividades de teleatendimento, não tendo destaque de capital social; **Parágrafo Quarto** - A Companhia possui filial na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 137, nº 556 – 1º andar, Setor Marista, CEP: 74170-120, sob NIRE nº 52901636561 e CNPJ/MF sob o nº 09.399.041/0016-53, com as atividades de: construção de edifícios e incorporação de empreendimentos imobiliários; compra e venda de imóveis próprios, atividades de teleatendimento, não tendo destaque de capital social. Considerando as alterações realizadas por esta assembleia, a alteração e consolidação do Estatuto Social, nos termos do Anexo I à presente ata, será arquivado na sede na Companhia e levado a arquivamento na Junta Comercial juntamente com a presente ata e seus demais anexos. Os membros do Conselho de Administração e Diretoria eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados nos respectivos livros societários. Encerramento: Lavratura e Leitura da Ata. Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a ata e Estatuto Social lidos, achados conformes, aprovados por unanimidade e assinada por todos os presentes. (aa) Jaderson de Lima, presidente de mesa, e Daniel Roberto Beckert, secretário da mesa. Acionistas: **EMPIREX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, DRX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, CORPORATE ENGENHARIA – EIRELI e PKUCHER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.**

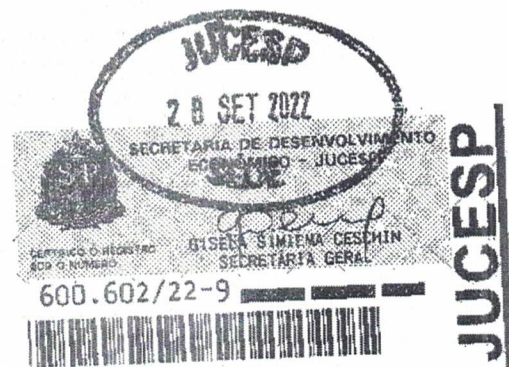
São Paulo, 24 de agosto de 2022.

Jaderson de Lima
Presidente da mesa

Daniel Roberto Beckert
Secretário da mesa

Acionistas Presentes:

EMPIREX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
Representada por: Jaderson de Lima



Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Roberto Beckert, Paulo Antonio Kucher, Jaderson De Lima, Carlos Rubiano Martins e Danilo Pereira Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E11C-73C2-0066-497C.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Roberto Beckert, Paulo Antonio Kucher, Jaderson De Lima, Carlos Rubiano Martins e Danilo Pereira Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E11C-73C2-0066-497C.

DRX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI
Representada por: Daniel Roberto Beckert

CORPORATE ENGENHARIA – EIRELI
Representada por: Carlos Rubiano Martins

PKUCHER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
Representada por: Paulo Antônio Kucher

Visto do advogado:

Danilo Pereira dos Santos
OAB SP 272522

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E11C-73C2-0066-497C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E11C-73C2-0066-497C



Hash do Documento

F789BFF48FE6346A8095881CB70B84E8F36ABAAAE688538A7273CA3E47D342D0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/09/2022 é(são) :

- Daniel Roberto Beckert - 047.980.849-05 em 12/09/2022 17:10
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Paulo Antonio Kucher - 025.455.459-88 em 12/09/2022 17:07
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Jaderson de Lima - 005.728.169-60 em 12/09/2022 17:06 UTC-
03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carlos Rubiano Martins - 006.815.839-40 em 12/09/2022 16:59
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Danilo Pereira Dos Santos - 225.000.608-37 em 12/09/2022
13:43 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A é uma sociedade de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 3248 – Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 014.02-001.

Parágrafo Primeiro – A Companhia possui filial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Paraná, nº 2474, Bacacheri, CEP: 82.510-000, sob NIRE nº 41901865277 e CNPJ/MF sob o nº 09.399.041/0014-91, com as atividades de: construção de edifícios e incorporação de empreendimentos imobiliários; compra e venda de imóveis próprios, não tendo destaque de capital social;

Parágrafo Segundo – A Companhia possui filial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida República Argentina, nº 4882, bairro Novo Mundo, CEP: 81.050-001 sob NIRE nº 41901865269 e CNPJ/MF sob o nº 09.399.041/0013-00, com as atividades de: construção de edifícios e incorporação de empreendimentos imobiliários; compra e venda de imóveis próprios, não tendo destaque de capital social.

Parágrafo Terceiro - A Companhia possui filial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Cavallhada, nº 3874, Cavallhada, CEP: 91740-001, sob NIRE nº 43920043734 e CNPJ/MF sob o nº 09.399.041/0015-72, com as atividades de: construção de edifícios e incorporação de empreendimentos imobiliários; compra e venda de imóveis próprios, atividades de teleatendimento, não tendo destaque de capital social;

Parágrafo Quarto - A Companhia possui filial na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 137, nº 556 – 1º andar, Setor Marista, CEP: 74170-120, sob NIRE nº 52901636561 e CNPJ/MF sob o nº 09.399.041/0016-53, com as atividades de: construção de edifícios e incorporação de empreendimentos imobiliários; compra e venda de imóveis próprios, atividades de teleatendimento, não tendo destaque de capital social.

ANEXO I DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2022

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: construção de edifícios e Incorporação de empreendimentos imobiliários; compra e venda de imóveis próprios; e a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, no Brasil ou no Exterior, como sócia ou acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 5º - Por deliberação da Diretoria poderá a sociedade criar filiais, agências, escritórios ou dependências adicionais, em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 6º - O capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único - As ações são indivisíveis e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - Por deliberação da Assembleia Geral o capital social da Companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuam.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 8º - São órgãos da Companhia:

- I – A Assembleia Geral
- II – O Conselho de Administração
- III – A Diretoria Executiva

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do Exercício Social para tratar das matérias

ANEXO I DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2022

específicas prevista na lei 6.404/76, e, extraordinariamente, quando necessária aos interesses sociais, sempre precedida das convocações.

Parágrafo Primeiro - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, e deverá conter, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, ainda que de forma sumária.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

Artigo 10º - A assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, o qual nomeará um secretário.

Artigo 11º - Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral deverão ser aprovadas por acionistas detentores da maioria das ações ordinárias de emissão da Companhia, inclusive as operações de fusão, incorporação, cisão e transformação.

Parágrafo Único - As matérias relacionadas abaixo são de competência exclusiva da Assembleia Geral, não se computando os votos em branco:

- a) Eleger e destituir os Diretores se não constituído o Conselho de Administração;
- b) Fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se em funcionamento;
- c) Deliberar acerca de eventuais grupamentos ou desdobramentos de ações;
- d) Deliberar sobre a eventual Liquidação da Companhia;
- e) Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social;
- f) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação;
- g) Aprovar operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, transformação, participação da Companhia no capital social de outras sociedades ou de quaisquer operações societárias;
- h) Deliberar sobre operações de resgate e amortização de ações da Companhia;
- i) Deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis; e
- j) Deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos.

SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por somente mais um período.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Artigo 13º - Imediatamente após a eleição pela Assembléia Geral, o Conselho de Administração se reunirá e elegerá o seu Presidente. O Conselho assim constituído elegerá os diretores da companhia.

Parágrafo Primeiro: No caso de vagar o cargo de Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer Diretor, o Conselho se reunirá imediatamente, elegendo outro Presidente ou outro Diretor.

Parágrafo Segundo: No caso de renúncia ou vaga de qualquer conselheiro, este será substituído por outro acionista, escolhido pelos Conselheiros remanescentes, dentre os suplentes.

Parágrafo Terceiro: Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus respectivos cargos, até a posse e investidura dos novos Conselheiros.

Artigo 14º - Todas as deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio por um Secretário que será convidado pelo Presidente, dentre seus membros, e assinadas por todos os membros presentes.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração, para deliberar validamente, deverá contar com a presença mínima de 2 (dois) membros, além do Presidente.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo Terceiro: Considerar-se-á como havendo renunciado o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem aviso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito)

horas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, haja ou não comunicado a sua impossibilidade de comparecer, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: O suplente será convocado para substituir o membro efetivo que faltar, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

Parágrafo Quinto: Aplicam-se aos suplentes as disposições do Parágrafo Terceiro deste Artigo.

Artigo 15º - Mediante convocação de seu Presidente, poderão participar da sessão do Conselho de Administração, sem direito a voto, Diretores da Sociedade, seus funcionários, acionistas, técnicos ou terceiros especialistas em qualquer assunto sob deliberação ou estudo.

Artigo 16º - Os Conselheiros e os Diretores tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo lavrado no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, após cumpridas as exigências determinadas no Parágrafo Quarto do Art. 13º do presente estatuto.

Artigo 17º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- II - Eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que dispuser o presente Estatuto;
- III - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da companhia, solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV - Escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- V - Convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- VI - Manifestar-se sobre os relatórios e sobre as contas da diretoria.

SEÇÃO III – DIRETORIA

Artigo 18º - A Diretoria é o órgão de administração da Companhia.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo à Diretoria deliberar sobre a distribuição entre os seus próprios membros.

Artigo 19º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 08 (oito) Diretorias, formadas por acionistas ou não, residentes no país, sendo, necessariamente, 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um), 01 (um) Diretor Comercial, e 01 (um) Diretor de Engenharia.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores são eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. O mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão se estenderá até a investidura do novo eleito no mesmo cargo.

Parágrafo Segundo - A investidura dos Diretores em seus cargos será feita mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, no prazo da Lei.

Parágrafo Terceiro - Em caso de impedimento ou ausência, o Diretor será substituído por outro Diretor com poderes para representá-lo em conformidade com o que dispuser a Assembleia Geral. Ocorrendo a vacância do Diretor, por morte, interdição ou renúncia, a Assembleia Geral elegerá o substituto, o que deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias da data da ocorrência do fato.

Parágrafo Quarto - Em caso de destituição de Diretor, com ou sem justa causa, pela Assembleia Geral, esta elegerá o substituto.

Parágrafo Quinto - Para o exercício de suas funções ficam os Diretores dispensados de prestar caução à Companhia.

Parágrafo Sexto - Desde que previamente e expressamente autorizado pelo Conselho de Administração da Companhia, o Diretor Presidente poderá fazer uso do nome empresarial isoladamente, para todos os fins, inclusive para instituir aval, endosso ou fiança em nome da Companhia, bem como formalizar a aquisição e a alienação de imóveis pertencentes à Companhia, inclusive individualmente e para qualquer fim.

Artigo 20º - Aos Diretores compete representar a Companhia, nos termos e limites deste Estatuto Social e eventual Regimento Interno, bem como coordenar e superintender os negócios sociais que se relacionem com o objeto social da Companhia, zelando pelo regular funcionamento da Companhia.

Artigo 21º - Cada Diretor possui poderes de administração e gestão dos negócios, nos limites das atribuições que lhes competem em razão deste Estatuto, eventual Regimento Interno ou de deliberação da Assembleia Geral, observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares.

Artigo 22º - A representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios necessários ao seu funcionamento regular caberá isoladamente ao Diretor Presidente, ou a outro Diretor, desde que assine em conjunto com o Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 23º - São atribuídas as seguintes competências:

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim outorgar mandato;
- b) Outorgar procurações ou designar um procurador para representar singularmente a Companhia em atos determinados. Ao procurador será outorgada procuração por instrumento público ou privado, assinada pelo Diretor Presidente, a qual deverá prever a outorga de poderes específicos e limitados e conter prazo determinado, limitado a 1 (um) ano, salvo na hipótese de mandato outorgado para fins judiciais, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado;
- c) Autorizar qualquer prestação de fiança, aval ou quaisquer outras garantias reais;
- d) Aprovar a aplicação de recursos, assinar acordos, transigir e confessar dívidas;
- e) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis ou outros ativos da Companhia;
- f) Estabelecer o modelo de gestão da Companhia e fazê-lo cumprir;
- g) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- h) Exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;
- i) Suspender a execução de decisões da Diretoria, podendo determinar novo exame de questões ou, ainda vetar eventuais deliberações;
- j) Superintender e dirigir os negócios da Companhia, exercitando todos os poderes conferidos no Estatuto, mesmo os delegados a quaisquer outros membros da Diretoria, ou da competência destes;
- k) Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades da Companhia;
- l) Exercer as atribuições fixadas por eventual Regimento Interno; e
- m) Aprovar planos, diretrizes e metas apresentados pelos demais Diretores.

Parágrafo Segundo - Compete ao DIRETOR COMERCIAL:

- a) Desenvolver, implementar e monitorar a estratégia comercial da Companhia;
- b) Acompanhar o desempenho e a rentabilidade e liderar negociações para a maximização do lucro bruto da Companhia e para a viabilização de ações conjuntas de merchandising;
- c) Desenvolver, implementar e monitorar estratégias de gestão das vendas, visando maximizar o Lucro da Companhia;
- d) Gerenciar as iniciativas de marketing e promoção da Companhia;
- e) Definir, implementar e gerenciar as estratégias por categorias de produtos;
- f) Definir, implementar e gerenciar as estratégias de relacionamento com os clientes cadastrados; e
- g) Exercer as atribuições fixadas por eventual Regimento Interno e todas as outras que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente de forma permanente ou transitória.

Parágrafo Terceiro - Compete ao DIRETOR DE ENGENHARIA:

- a) Desenvolver, implementar e monitorar a estratégia de gestão operacional da Companhia;
- b) Supervisionar as operações e as obras da Companhia, de forma a assegurar o adequado e eficiente uso do capital de giro da Companhia, bem como das obras;
- c) Desenvolver, implementar e monitorar iniciativas que busquem a eficiência e produtividade das operações da Companhia;
- d) Ser responsável técnico pelas obras;
- e) Constituir e distratar Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou Sociedade em Conta de Participação (SCP);
- f) Desenvolver, implementar e monitorar a estrutura de prevenção de perdas da Companhia; e
- g) Exercer as atribuições fixadas por eventual Regimento Interno e todas as outras que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente de forma permanente ou transitória.

Artigo 24º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor.

Parágrafo Primeiro - A convocação com a designação de dia e hora e a especificação detalhada das matérias que serão objeto de discussão e deliberação ou apenas de discussão, será encaminhada por escrito aos Diretores com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - O quórum de instalação da Diretoria é o da totalidade de seus membros ou representantes.

Parágrafo Terceiro - O quórum de deliberação da Diretoria é o da **maioria** dos seus membros. Se a Diretoria estiver formada por número par, em caso de empate, deverão submeter a matéria à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Estando presentes à reunião todos os membros da Diretoria, é dispensável a convocação com as formalidades e antecedência exigidas neste Estatuto Social e, se todos concordarem, poderá ser objeto de discussão e deliberação qualquer assunto de competência do órgão.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros e igual número de suplentes, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionistas, nos termos da Lei.

Artigo 26º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar sua remuneração e aprovar o regimento interno do órgão.

CAPÍTULO V - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 27º - Fica estabelecido o direito de preferência à aquisição das ações representativas do capital social, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos acionistas no capital social da Companhia. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das ações a/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição (doravante denominados em conjunto e/ou isoladamente "Transferência"). O implemento do direito de preferência aqui estabelecido deverá respeitar as disposições especificadas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - O acionista que decidir transferir a totalidade ou parte de sua participação na Companhia, e/ou dos direitos inerentes a tal participação ("Acionista Ofertante"), deverá, primeiramente, enviar comunicação escrita aos demais acionistas ("Notificação de Venda"), especificando: (i) o número de ações ofertadas; (ii) a qualificação completa do terceiro interessado, se houver, sua atividade principal e sua composição acionaria, tratando-se de pessoa jurídica; e (iii) o preço de venda das ações ofertadas, a forma e o prazo de pagamento.

Parágrafo Segundo - Juntamente com a Notificação de Venda, o Acionista Ofertante deverá encaminhar aos demais acionistas documento escrito, contendo a proposta irrevogável e irretratável do terceiro interessado, se houver, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o compromisso do terceiro interessado de, em ingressando na Companhia, aderir aos atuais termos e condições do estatuto social, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Parágrafo Terceiro - Uma vez recebida a Notificação de Venda, os demais acionistas terão prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do efetivo recebimento da Notificação de Venda, para, através de comunicação escrita enviada ao Acionista Ofertante ("Aceitação"), manifestar seu interesse pelo exercício de seu direito de preferência,

especificando a parcela da participação ofertada que pretenda adquirir, bem como se pretende adquirir eventuais sobras. A aceitação terá caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo Quarto - Caso confirme a intenção de adquirir a participação ofertada, total ou parcialmente, cada qual dos acionistas aceitantes ("Acionistas Aceitantes") terá prazo adicional de 30 (trinta) dias a contar de sua aceitação, para exercer seu direito de preferência, adquirindo as ações de acordo com as condições ofertadas.

Parágrafo Quinto - A falta de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável ao direito de preferência ora estabelecido, ficando o Acionista Ofertante liberado para transferir a terceiros, a totalidade ou o saldo remanescente das ações ofertadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do prazo para a aceitação, pelas mesmas condições anteriormente ofertadas.

Parágrafo Sexto - As ações somente poderão ser transferidas se observados os procedimentos previstos nos parágrafos acima.

Parágrafo Sétimo - Com relação à transferência dos direitos de subscrição de aumentos de capital social, o acionista que desejar transferi-lo deverá enviar a Notificação de Venda aos demais acionistas, em até 3 (três) dias contados da data em que tiver sido aprovado o aumento do capital social, aplicando-se os dispositivos constantes dos parágrafos terceiro, quarto e quinto acima, sendo que os prazos previstos nestes parágrafos, ficarão reduzidos, respectivamente, para 8 (oito), 11 (onze) e 15 (quinze) dias, e serão contados a partir da data em que tiver sido deliberado o aumento do capital social.

Parágrafo Oitavo - O direito de preferência para a transferência de ações e/ou de qualquer direito a elas inerente, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros ou aos demais acionistas, sem que antes se tenham exauridas as etapas previstas nos parágrafos acima.

Parágrafo Nono - Toda e qualquer transferência de ações e/ou dos direitos a elas inerente, efetuados em desacordo com os mecanismos previstos nos parágrafos acima será nula de pleno direito e não produzirá efeitos perante os acionistas, Companhia e terceiros.

Parágrafo Décimo - As correspondências previstas nos parágrafos acima deverão ser encaminhadas aos acionistas através de carta protocolada para os endereços constantes do preâmbulo deste estatuto social, ou para os endereços que qualquer dos acionistas informarem por escrito aos demais.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO DOS LUCROS E DE SUA DESTINAÇÃO

Artigo 28º - O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei, os quais serão submetidos à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 29º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para pagamento do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido.

Parágrafo Único - O lucro líquido ajustado poderá ter a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) Do saldo remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; e
- (iii) O restante do lucro líquido terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, a partir de proposta apresentada pela administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, observadas as prescrições legais.

Artigo 30º - Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

Artigo 31º - A Companhia poderá, mediante deliberação dos membros da Diretoria, levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e distribuir dividendos intermediários, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 32º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO VIII - DOS HAVERES

Artigo 33º - Em caso de morte ou interdição, os herdeiros, legatários e/ou sucessores não ingressarão na Companhia, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, bem como concordância dos herdeiros, legatários e/ou sucessores.

Artigo 34º - Em caso de retirada, insolvência, exclusão, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução de qualquer acionista, serão apurados haveres de acordo com balanço especialmente levantado na data do evento. O valor apurado será pago a quem de direito em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

CAPÍTULO IX - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 35º - Toda e qualquer espécie de conflito que possa vir a ocorrer entre as partes e que seja relacionado direta ou indiretamente com o presente Estatuto será submetido primeiramente a negociação entre as partes e, caso reste infrutífera, será então submetido a solução arbitral sigilosa perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná - ARBITAC, situada em Curitiba, Estado do Paraná, ficando estipulado que a sentença arbitral será prolatada na Cidade de Curitiba em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

Parágrafo Primeiro - Instaurado o conflito entre os acionistas, este será negociado entre as partes, e a duração da negociação será de até 30 (trinta) dias, hipótese em que, restando infrutífera, será iniciado o procedimento arbitral.

Parágrafo Segundo - A arbitragem será conduzida em língua portuguesa e será aplicado o Regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná - ARBITAC.

Parágrafo Terceiro - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros. O reclamante deverá indicar 1 (um) árbitro na Solicitação de Arbitragem e o Reclamado deverá nomear 1 (um) árbitro na resposta à Solicitação de Arbitragem, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da Solicitação de Arbitragem. Os árbitros nomeados pelas partes indicarão o 3º (terceiro) membro no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da resposta à Solicitação de Arbitragem. Caso as Partes não façam as indicações ou não cumpram os prazos estabelecidos neste Parágrafo, a ARBITAC fará as

Página 13 de 15

indicações necessárias. Por outro lado, quando o valor do litígio em discussão for igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a controvérsia será dirimida por 1 (um) único árbitro indicado pela ARBITAC.

Parágrafo Quarto - Para as medidas que necessitem obrigatoriamente da intervenção do Poder Judiciário, inclusive para o fim de execução da sentença arbitral, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado, não se confundindo esta exceção com renúncia ao Foro Arbitral, o qual sempre prevalecerá.

Parágrafo Quinto - Na eventual hipótese de a totalidade dos acionistas optarem, em determinado caso concreto, por prescindir da incidência do foro arbitral, deverão firmar um compromisso escrito, sendo certo que, em tal situação, será competente o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ainda que outro seja mais privilegiado.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36º - Este Estatuto Social admitirá execução específica, nos termos do **Parágrafo 3º** do artigo 118 da Lei nº 6.404/1976, independentemente do pagamento de perdas e danos sofridos pelas infrações contra ele praticadas.

Parágrafo Único - Cada acionista tem o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou da reunião de Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social e/ou requerer a administração a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Artigo 37º - Eventuais Acordos de Acionistas que versem sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto ou do poder de controle, desde que arquivados na sede da Companhia, terão seus termos respeitados, tudo consoante disposto no artigo 118 e parágrafos da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 38º - O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

Assinaturas:

Carlos Rubiano Martins
Diretor Presidente e Diretor de Engenharia

Paulo Antônio Kucher
Diretor Comercial

Visto do advogado:

Danilo Pereira dos Santos
OAB SP 272522

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5614-95A3-D7BD-A148> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5614-95A3-D7BD-A148



Hash do Documento

F29B9366D7C6C7B1B15D0D8A19F030979F41866B87365378536F158A904E88ED

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/09/2022 é(são) :

Paulo Antonio Kucher - 025.455.459-88 em 12/09/2022 17:08

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Carlos Rubiano Martins - 006.815.839-40 em 12/09/2022 16:43

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Danilo Pereira Dos Santos - 225.000.608-37 em 12/09/2022

13:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



"LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A"

CNPJ: 09.399.041/0001-77

NIRE: 35300577647

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nesta data, **JADERSON DE LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/04/1983, administrador de empresas, CPF: 005.728.169-60, RG: 2.925.543-0 SSP/SC, residente e domiciliado em Curitiba-PR na Rua Brigadeiro Franco, 2442, apto. 101, Bairro Batel, CEP: 80.250-030, tomou posse de seu cargo de Presidente do Conselho de Administração da sociedade anônima **LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A** com sede Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 3248 – Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01402-001, CNPJ: 09.399.041/0001-77, NIRE: 41300303274, para o qual foi eleito pela Assembléia Geral Extraordinária realizada 24/08/2022, pelo prazo de 3 (três) anos, findando-se em 23/08/2025, declarando estar totalmente desimpedido, nos termos do artigo 147 da Lei 6.404/76 para o exercício de suas funções.

São Paulo, 24 de agosto de 2022.

JADERSON DE LIMA

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3C03-61C9-EBD1-ECEE> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3C03-61C9-EBD1-ECEE



Hash do Documento

3072F0D59F2F17C7CA0621323E8D6E048D7D569D190A4265489A9637FFEBA6BB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/09/2022 é(são) :

☞ Jaderson de Lima - 005.728.169-60 em 12/09/2022 17:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



"LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A"

CNPJ: 09.399.041/0001-77

NIRE: 35300577647

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nesta data, **PAULO ANTONIO KUCHER**, brasileiro, divorciado, nascido em 11/02/1977, corretor de imóveis, RG: 10.034.046-1 SSP/PR, CPF: 025.455.459-88, residente e domiciliado em Curitiba-PR na Rua Delicio Dal'Pra, 224, casa 1, Bairro Atuba, CEP: 82.630-304, tomou posse de seu cargo de membro do Conselho de Administração da sociedade anônima **LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A** com sede Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 3248 – Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01402-001, CNPJ: 09.399.041/0001-77, NIRE: 41300303274, para o qual foi eleito pela Assembléia Geral Extraordinária realizada 24/08/2022, pelo prazo de 3 (três) anos, findando-se em 23/08/2025, declarando estar totalmente desimpedido, nos termos do artigo 147 da Lei 6.404/76 para o exercício de suas funções.

São Paulo, 24 de agosto de 2022.

PAULO ANTÔNIO KUCHER

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Antonio Kucher.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2472-C5E3-2D1E-1A91.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Antonio Kucher.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2472-C5E3-2D1E-1A91.

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2472-C5E3-2D1E-1A91> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2472-C5E3-2D1E-1A91



Hash do Documento

5134020F13EFBE163B901810F8A011CA0875C17E0A0320EC979339B6C95795E5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/09/2022 é(são) :

Paulo Antonio Kucher - 025.455.459-88 em 12/09/2022 17:08

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



"LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A"

CNPJ: 09.399.041/0001-77

NIRE: 35300577647

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Nesta data, **DANIEL ROBERTO BECKERT**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/03/1984, empresário, CPF: 047.980.849-05, RG: 4.174.984-7 SSP/SC, residente e domiciliado em Curitiba-PR na Avenida Visconde de Guarapuava, 3554, apartamento 803, Centro, CEP 80250-220, tomou posse de seu cargo de membro do Conselho de Administração da sociedade anônima **LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A** com sede Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 3248 – Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01402-001, CNPJ: 09.399.041/0001-77, NIRE: 41300303274, para o qual foi eleito pela Assembleia Geral Extraordinária realizada 24/08/2022, pelo prazo de 3 (três) anos, findando-se em 23/08/2025, declarando estar totalmente desimpedido, nos termos do artigo 147 da Lei 6.404/76 para o exercício de suas funções.

São Paulo, 24 de agosto de 2022.

DANIEL ROBERTO BECKERT

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8298-F28B-67AA-006D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8298-F28B-67AA-006D



Hash do Documento

BB5BA08A5AC0011DCCA783038F5A37A0A2726BE4A4C2DB4A333B04AD574C3A20

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/09/2022 é(são) :

Daniel Roberto Beckert - 047.980.849-05 em 12/09/2022 17:11

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





JUCESP PROTOCOLO
2.510.888/22-5



"LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A"

CNPJ: 09.399.041/0001-77

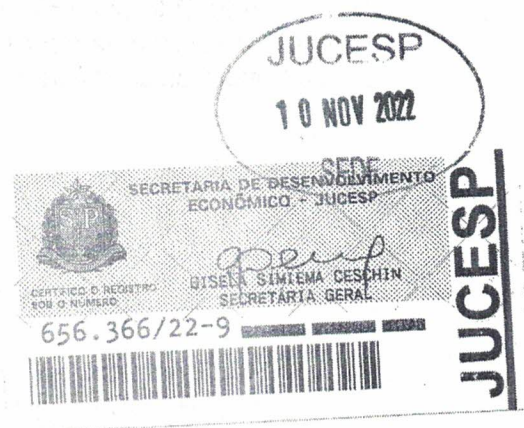
NIRE: 35300577647

TERMO DE POSSE DE DIRETOR PRESIDENTE

Nesta data, **CARLOS RUBIANO MARTINS**, brasileiro, divorciado, nascido em 12/07/1981, engenheiro civil, CPF: 006.815.839-40, RG: 7.694.167-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Curitiba-PR na Rua Vinícius de Moraes, 130, sobrado 11, bairro Pilarzinho, CEP: 82.115-060, tomou posse de seu cargo de Diretor Presidente da sociedade anônima **LYX PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A** com sede Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 3248 – Jardim Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01402-001, CNPJ: 09.399.041/0001-77, NIRE: 41300303274, para o qual foi eleito pela Assembléia Geral Extraordinária realizada 24/08/2022, findando-se em 27/06/2025, declarando estar totalmente desimpedido, nos termos do artigo 147 da Lei 6.404/76 para o exercício de suas funções.

São Paulo, 24 de agosto de 2022.

CARLOS RUBIANO MARTINS





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/02AD-F2CE-9182-506E> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 02AD-F2CE-9182-506E



Hash do Documento

3E96132669F516F8069E529562D69F91BDF62FEFA8CA1F3A78B0325AAC9851EE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2022 é(são) :

- Carlos Rubiano Martins - 006.815.839-40 em 03/11/2022 17:15
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional
170052236-1

Nome: **CARLOS RUBIANO MARTINS**

Filiação: **LUIZ CARLOS MARTINS**
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MARTINS

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sang:
006.815.839-40 **7.694.167-0** **AB**

Nascimento: **12/07/1981** Naturalidade: **CAMPO MOURÃO** UF: **PR** Nacionalidade: **BRASILEIRA**

Crea de Registro: **2225-PR** Emissão: **12/12/2015** Data de Registro: **12/12/2015**

Ass. Presidente: *[Assinatura]* Registro no Crea: **0000000000**




Título Profissional: **Engenheiro Civil**
Tecnólogo em Construção Civil

Ass. do Profissional: *[Assinatura]*

Valida como Documento de Identidade e tem Fé Pública (52ª da art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6285 de 07/05/75)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 7.694.167-0



POLEGAR DIREITO



[Assinatura]

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.694.167-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: **18/12/2015**

NOME: CARLOS RUBIANO MARTINS

FILIAÇÃO: LUÍZ CARLOS MARTINS
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MARTINS

NATURALIDADE: CAMPO MOURÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: **12/07/1981**

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, TABOÃO
C.CAS=5886, LIVRO=74B, FOLHA=216

PIS/PASEP: 125.87568.53-8

CPF: 006.815.839-40

CURITIBA/PR

[Assinatura]

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
006.815.839-40

NOME
CARLOS RUBIANO MARTINS

DATA DE NASCIMENTO
12/07/1981

